DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11227/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17358/2013
PROTOCOLO	:	1451873
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JÚNIOR & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA E ESTRUTURAL DOS EVENTOS PREVISTOS PARA AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 96.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2013 (peça 6) e formalização do Contrato Administrativo nº 174/2013 (peça 17), firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e a empresa **ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JÚNIOR & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 18.202.080/0001-23, representada pelo Sr. Alexandre Luiz de Paula Júnior, CPF/MF nº 785.000.871-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de organização artística e estrutural dos eventos previstos para as festividades do aniversário da cidade, com fornecimento dos materiais necessários, no valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com o prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 17208/2013 (peça 21) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 174/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 16628/2013 (peça 22) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 174/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 115/09, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foram emitidas as Notas de Empenho nºs 4546 e 416, datadas de 20/09/2013, totalizando a importância de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 20/09/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 15/10/2013 (peça 19), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 25/10/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 174/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado

pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e a empresa **ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JÚNIOR & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 18.202.080/0001-23, representada pelo Sr. Alexandre Luiz de Paula Júnior, CPF/MF nº 785.000.871-53, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator